

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

CONTRATO N° 007 de 26/08/2024.

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2024

**CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA
FORNECEDORA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE
PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ, NOS
TERMOS DO ART. 75, INCISO II – DA LEI FEDERAL N.º
14.133/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE IMBAÚ E A EMPRESA CAMPOS
GERAIS DISTRIBUIDORA LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ, ESTADO DO PARANÁ
pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.613.768/0001-01, com sede a Av. Francisco Siqueira Kortz nº 473, representado por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, o Sr. Vereador **CASSEMIRO PINTO MARTINS JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 7.414.9[REDACTED], expedida pela SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 035.863.78[REDACTED], residente e domiciliado à Rua [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], Município de Imbaú, Estado do Paraná doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CAMPOS GERAIS DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ 45.015.939/0001-68, com sede na rua Travessa Reinaldo Martins de Oliveira, número 31, Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Senhor **DIEURY DE LIMA CARVALHO** portador da Cédula de Identidade nº 9.553.6[REDACTED] CPF nº 083.916.50[REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com as formalidades constantes no **PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2024**, resolve celebrar o presente contrato para **CONTRATAÇÃO VIA DIRETA DE EMPRESA FORNECEDORA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ**, ao qual as partes se comprometem a cumprir, nos termos das cláusulas e condições a seguir especificadas, em conformidade com a Lei nº 8.078, de 11 de



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis à espécie



1.1. Contratação de empresa especializada para o Fornecimento de MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ para atender à Câmara Municipal de Imbaú com entregas parceladas, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal, no período de 26 de agosto de 2024 a 25 de agosto de 2025, e poderá ser prorrogado e/ou aditivado.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Aviso de dispensa de licitação;

1.2.2. Termo de referência;

1.2.3. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

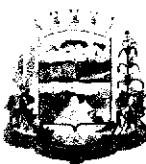


2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais regulamentos da Câmara Municipal de Imbaú.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



3.1. Os bens deverão ser fornecidos de forma parcelada, conforme a demanda e as solicitações específicas da Câmara Municipal de Imbaú. As entregas deverão ocorrer em



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

prazos previamente acordados entre as partes, garantindo que os produtos sejam entregues em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estabelecidas no contrato.

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, observado o disposto no artigo 75, § 1º e 105 ambos da Lei nº 14.133, de 2021 e poderá ser prorrogado e/ou aditivado, desde que haja interesse por parte da Administração do Legislativo, por igual valor e/ou período, conforme permitido pela legislação vigente e mediante a formalização das devidas alterações contratuais.

4.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 12.359,45 (doze mil e trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado.

5.1.3. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

6.1. O pagamento à empresa vencedora será efetuado mensalmente, em até 5 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal, os respectivos valores, na sua competência, na conta do Banco Inter 077

Agência: 0001

Conta corrente: 22688076-1

Chave Pix: 45.015.939/0001-68

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº.

3.3.90.30.00.00	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
-----------------	---------------------------------------

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9.1 A CONTRATANTE, na qualidade de Câmara Municipal de Imbaú, obriga-se a:

9.1.1 Realizar as solicitações de fornecimento de materiais de expediente de forma clara, específica e com antecedência razoável, conforme as necessidades e dentro do prazo de vigência contratual.

9.1.2 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme estipulado na Cláusula sexta deste contrato, respeitando os prazos e condições acordadas.

9.1.3 Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para a correta entrega dos materiais, incluindo local de entrega, horários e especificações detalhadas dos itens requisitados.

9.1.4 Informar à CONTRATADA, com antecedência mínima de, qualquer alteração nas especificações dos materiais solicitados, no cronograma de entregas ou em outras condições que possam impactar o fornecimento.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

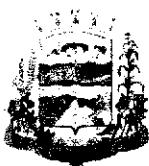
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

- 9.1.5** Promover a conferência dos materiais entregues pela CONTRATADA no ato da entrega, verificando se os itens estão de acordo com o que foi solicitado, e formalizar a aceitação ou a recusa em caso de não conformidade, com a devida documentação.
- 9.1.6** Disponibilizar um ponto de contato responsável pela comunicação com a CONTRATADA, garantindo que este esteja disponível durante o horário comercial para resolver eventuais questões relacionadas ao fornecimento, pagamento ou outras condições contratuais.
- 9.1.7** Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade, inadimplência ou descumprimento contratual, bem como aplicar as sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável, se necessário.
- 9.1.8** Colaborar com a CONTRATADA na realização de auditorias e inspeções, fornecendo acesso às instalações e aos documentos necessários para a verificação do cumprimento das obrigações contratuais.
- 9.1.9** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer mudança nos requisitos ou necessidades relacionadas ao fornecimento dos materiais, e garantir que tais mudanças sejam formalizadas por meio de aditivos contratuais, quando necessário.

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 10.1.1** Fornecer os materiais de expediente conforme as especificações técnicas, quantidade, qualidade e prazo estipulados nas ordens de fornecimento emitidas pela CONTRATANTE.
- 10.1.2** Entregar os materiais nos locais indicados pela CONTRATANTE, no prazo estabelecido, garantindo que estejam em perfeitas condições de uso, sem qualquer tipo de avaria ou defeito.
- 10.1.3** Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, quaisquer materiais que apresentem defeitos, avarias ou não estejam em conformidade com as especificações solicitadas, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação.
- 10.1.4** Manter a regularidade fiscal e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, sempre que solicitado, as certidões e documentos que comprovem tal regularidade.
- 10.1.5** Arcar com todos os custos relacionados ao transporte, seguro e entrega dos materiais de expediente, responsabilizando-se por quaisquer danos ocorridos durante o transporte até o local de entrega.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

10.1.6 Garantir a confidencialidade das informações obtidas no decorrer da execução do contrato, comprometendo-se a não divulgá-las a terceiros sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

10.1.7 Manter equipe técnica qualificada e em número suficiente para atender às solicitações de fornecimento de material, assegurando a qualidade e a pontualidade nas entregas.

10.1.8 Cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao fornecimento de materiais, inclusive aquelas relativas à segurança, saúde, meio ambiente e responsabilidade social.

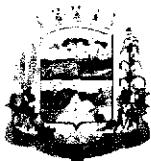
10.1.9 Informar à CONTRATANTE, com antecedência, qualquer fato que possa impactar o fornecimento dos materiais contratados, propondo soluções para evitar prejuízos à execução contratual.

10.1.10 Cumprir todas as obrigações contratuais, respondendo pelos prejuízos causados à CONTRATANTE em razão de falhas ou omissões no fornecimento dos materiais.

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Causar a inexecução parcial do contrato;
- b) Causar a inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Causar a inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Provocar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com o intuito de frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

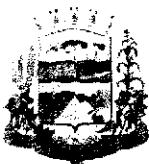
- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem anterior deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem anterior deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º);
- iv) Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Parágrafo primeiro: O atraso superior a 31 (trinta e um) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. As sanções administrativas de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com fundamento no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas nas hipóteses previstas nos artigos 155 a 163 da Lei de Licitações e Contratos.

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

13.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

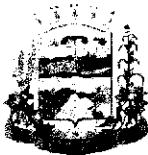
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relacionados ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

15.1.1. O tratamento de dados pessoais ocorrerá de acordo com as bases legais previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018, às quais os serviços estarão sujeitos, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A CONTRATADA se obriga a proteger, manter a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante a execução do objeto descrito no instrumento contratual.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

15.2.1. A CONTRATADA não poderá utilizar a informação, dados pessoais ou base de dados a que tiver acesso para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à prestação do serviço, essa coleta será realizada após prévia aprovação, sendo a CONTRATADA responsável pela obtenção e gestão desses dados.

15.3. A CONTRATADA se compromete a implementar medidas técnicas e administrativas adequadas para promover a segurança, proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tiver acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que possam causar destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, reduzindo o risco ao qual o objeto do contrato ou a Câmara Municipal de Imbaú (PR) esteja exposto.

15.4. A CONTRATADA deverá manter registros dos tratamentos de dados pessoais realizados, assim como daqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e prova eletrônica a qualquer tempo.

15.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias pela Câmara Municipal de Imbaú (PR) e disponibilizar todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar à Câmara Municipal de Imbaú (PR), sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprove a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, assegurando a auditabilidade do objeto contratado, bem como o cumprimento dos demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5. A CONTRATADA será responsável por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento de informações e/ou dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados. Esses documentos deverão estar disponíveis permanentemente para exibição à Câmara Municipal de Imbaú (PR), mediante solicitação.

15.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da Câmara Municipal de Imbaú (PR) em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente contrato.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, qualquer informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1. Caso seja autorizada a transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel cumprimento da execução do instrumento contratual.

15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança que eventualmente ocorram durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formal e imediatamente à Câmara Municipal de Imbaú (PR) a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo ao titular de dados pessoais, evitando atrasos devido a verificações ou inspeções.

15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Câmara Municipal de Imbaú (PR) e, em no máximo trinta dias, conforme instruções e na medida determinada por esta, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias eventualmente existentes, salvo quando a CONTRATADA tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Câmara Municipal de Imbaú (PR) para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Câmara Municipal de Imbaú (PR).



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial.

17.1. Elegem as partes o foro da Comarca de Telêmaco Borba (PR) como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias que possam originar-se do presente contrato.

Assim, justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas presentes ao ato, para que produza seus efeitos legais.

Imbaú (PR), 26 de agosto de 2024.

CASSEMIRO PINTO

MARTINS

JUNIOR:0358637899

8

Assinado de forma digital por

CASSEMIRO PINTO MARTINS

JUNIOR:03586378998

Dados: 2024.08.30 13:37:56

-03'00'

CASSEMIRO PINTO MARTINS JUNIOR

Presidente da Câmara

Assinado de forma digital

por DIEURY DE LIMA

CARVALHO:08391650995

DIEURY DE LIMA CARVALHO

Representante da Empresa

TESTEMUNHA (1):

NOME: _____

RG: _____

CPF _____

TESTEMUNHA (2):

NOME: _____

RG: _____

CPF _____